



DECRETO Nº 042 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, de conformidade com o que dispõe o art. 37, V do Diploma Constitucional Federal e art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e:

Art. 1º - Art. 1º - Ao servidor municipal que se deslocar da sede, em objeto de serviço, será concedida uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Entende-se por sede, para os efeitos deste Decreto, toda a área de jurisdição da Prefeitura de Tomar do Geru;

§ 2º - Não se concederá diária:

- a) durante o período de trânsito;
- b) quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.

Art. 2º - Os valores das diárias são os expostos na tabela abaixo:

OCUPAÇÃO	VALOR LIMITE NO ESTADO	VALOR PARA FORA DO ESTADO
PREFEITO	R\$ 100,00	R\$ 500,00
VICE-PREFEITO	R\$ 100,00	R\$ 400,00
OCUPANTES DE CARGO CCE	R\$ 100,00	R\$ 350,00
OCUPANTES DE CARGO CC, CC-1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 80,00	R\$ 300,00
OCUPANTES DE CARGO FC-01	R\$ 80,00	R\$ 280,00
OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, INSPEÇÃO E AFINS DO MAGISTÉRIO	R\$ 70,00	R\$ 280,00
PROFESSORES	R\$ 70,00	R\$ 250,00
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 70,00	R\$ 250,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 70,00	R\$ 250,00

Art. 3º - O servidor poderá perceber:

- I – diária integral, quando passar mais de doze horas fora da sede;
- II – meia diária quando o afastamento for por tempo inferior a doze horas, mas superior a sete.

Art. 4º - A concessão da diária será proposta ao Prefeito, pelo chefe da repartição onde estiver lotado o funcionário, que indicará o nome do servidor, cargo ou função, local par

Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru – Sergipe, CEP 49.280-000

CNPJ 13.099.205/0001-18 e-mail: prefeituradetomardogeru@yahoo.com.br

Tel/Fax. (079) 3545-1900/1901 Site: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



onde se afasta, natureza do serviço, tempo provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.

Art. 5º - O órgão de pessoal, depois de examinar a legalidade e a conveniência da despesa, opinará sobre o valor das diárias a serem concedidas, tendo em vista as indicações a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º - As diárias, após autorização do Prefeito, serão pagas mediante folha de pagamento, devendo constar da mesma o documento que deu origem à concessão.

Art. 7º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 8º - Regressando à sede, o servidor devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias as diárias recebidas em excesso. Caso contrário, serão descontadas em seu vencimento, remuneração ou salário.

Art. 9º - Cometerá falta grave o servidor que, indebitamente, conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

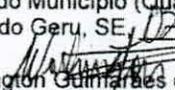
Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2013.


AUGUSTO SOARES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Conforme dispõe o art. 77, *Caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos).
Tomar do Geru, SE, 12/01/2013


Washington Guimarães da Conceição
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

